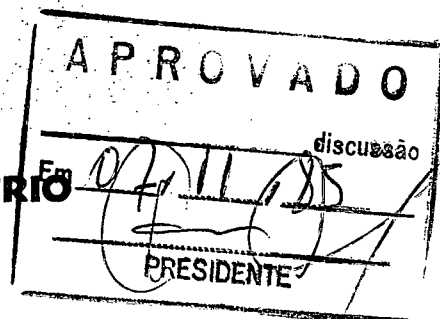




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito




PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Em consonância com o Decreto nº 91.604/85, que regulamenta a Lei Federal nº 7.320/85, o dia "13 DE NOVEMBRO", data da Emancipação Política de Cabo Frio, não será comemorada por antecipação nem postergação.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE OUTUBRO DE 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito Municipal.

/mfr.